



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 062/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IPUÃ, e de outro, a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como objeto o Custeio da Contratualização do Sistema Único de Saúde (SUS), com a execução de serviços médicos hospitalares complementares, incluindo serviço de urgência e emergência, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), internações hospitalares de média complexidade, retaguarda de especialidades médicas, cirurgias eletivas, de urgência e pequenas cirurgias e equipe multidisciplinar a serem prestados aos munícipes que deles necessitam, de acordo com as normas do SUS, com custeio no valor total de R\$ 9.984.209,64 (Nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

Pelo presente instrumento de Termo de Convênio que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE IPUÃ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº [REDACTED] e RG [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] autorizado pela Lei Municipal nº 5.075, de 22 de julho de 2025, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, PRISCILA HONORATO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Estado de São Paulo e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, inscrita no CNPJ n.º 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente SANTA CASA, neste ato representada sua Gestora, SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS, Gestora, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada a [REDACTED]

[REDACTED], têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a SANTA CASA, sujeitando-se as partes às normas do art. 199, § 1º da Constituição Federal, artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, art. 3º, §§ 3º e 2º da Portaria nº 2.597, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde, art. 184 e 184-A da Lei nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais disposições legais, considerando a Lei Municipal nº 5.075, de 22 de julho de 2025, que autoriza a celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Termo de Convênio está vinculado ao Processo nº 062/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, o qual tem por objeto a celebração, em regime de mutua cooperação, de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para Custeio da Contratualização do Sistema Único de Saúde (SUS), com a execução de serviços médicos hospitalares complementares, incluindo serviço de urgência e emergência, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), internações hospitalares de média complexidade, retaguarda de especialidades médicas, cirurgias eletivas, de urgência e pequenas cirurgias e equipe multidisciplinar a serem prestados aos munícipes que deles necessitam, de acordo com as normas do SUS, com custeio no valor total de R\$ 9.984.209,64 (Nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, sendo o valor de R\$ 4.160.087,35 (Quatro milhões, cento e sessenta mil, oitenta e sete reais e trinta e cinco reais) referente ao exercício de 2025 (agosto de 2025 a dezembro de 2025), e o valor de R\$ 5.824.122,29 (Cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) para o Exercício de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

(janeiro de 2026 a julho de 2026), conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

1.2 - O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulamentação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3 - O Plano de Trabalho;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 - Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.2 - Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução da prestação de contas do presente Termo de Convênio;

2.3 - Orientar a organização da sociedade civil quanto a correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

2.4 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.5- O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.5.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.5.2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

2.5.3 - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.5.4 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;

2.5.5 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.6 - Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.6.1 - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.7 - Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.

2.8 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.9 - Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;

2.10 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira a Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Convênio, tais como:

f. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

g. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

h. Não cumprimento do Plano de Trabalho;

i. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

j. Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.

2.11 - Encaminhar a Secretaria de Orçamento e Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos as transferências financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

2.12 - Assessorar tecnicamente a CONVENENTE no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Convênio;

2.13 - Realizar reuniões com os gestores e equipe da CONVENENTE quando necessário, objetivando orientações técnicas;

2.14 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da CONVENENTE, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.15 Comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional a CONVENENTE, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

2.16 Instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

2.17 Exigir que a CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

2.18 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação “por ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1. Informar ao Município de Ipuã todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.2 Divulgar, através de site institucional da entidade na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) O Estatuto social atualizado;
- b) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- c) Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
- d) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.

Parágrafo Único: As informações citadas no caput acima deverão ser atualizadas constantemente.

3.3 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio de investimento e de pessoal;

3.4 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição a sua execução;

3.5 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo;

3.6 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.7 - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, debito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

3.8 - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

3.9 - Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

3.10 - Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;

3.11 - Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;

3.12 - Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º. Grau para atividades remuneradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

3.13 - Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3.14. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;

3.15. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

3.16. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.17. Apresentar relatórios e boletins diários com informações seguindo formulário da Secretaria de Saúde.

3.18. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica.

CLÁUSULA QUARTA- DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo CONVENIADO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e CONVENIADO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

4.2 - O Gestor deste Termo de Convênio e a Comissão de Avaliação e Monitoramento, responsáveis pela fiscalização da parceria celebrada, serão designados mediante Portarias Municipais, atos publicados em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.3 - Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

- 1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- 4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- 5 - Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
- 6 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
 - a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
 - b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. 1 – O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 12 (doze) meses, contados do dia 01 de agosto de 2025 à 31 de julho de 2026, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

5.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONVENIENTE, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Convênio, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa do CONVENIENTE informando o interesse na prorrogação;

5.2.5. Seja comprovado que o CONVENIENTE mantém as condições iniciais de habilitação; e

5.2.6. Não haja vedações e/ou fatos impeditivos nos termos da legislação.

5.3. O CONVENIENTE não tem direito subjetivo à prorrogação do convênio.

5.4. A prorrogação do Convênio deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações do Termo de Convênio, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O Convênio não poderá ser prorrogado quando o CONVENIENTE tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados no valor total de R\$ 9.984.209,64 (Nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, sendo o valor de R\$ 4.160.087,35 (Quatro milhões, cento e sessenta mil, oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) referente ao exercício de 2025 (agosto de 2025 a dezembro de 2025), e o valor de R\$ 5.824.122,29 (Cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) para o Exercício de 2026 (janeiro de 2026 a julho de 2026).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

6.2 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio referente ao exercício de 2025 estão programados em dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

Ficha 344 - R\$ 2.805.686,55 (Dois milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.302.9007.2007.0000 – Assistência Médica Hospitalar

Fonte Recurso Municipal: 01.00

Ficha 345 - R\$ 910.155,00 (Novecentos e dez mil, cento e cinquenta e cinco reais)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.302.9007.2007.0000 – Assistência Médica Hospitalar

Fonte Recurso Federal: 05.81

Ficha 483 - R\$ 444.245,80 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.302.9007.2115.0000 – Resolução 198, de 29/12/2023 – Serv. Conv. ao SUS

Fonte Recurso Federal: 02.81

6.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados no valor total de R\$ 9.984.209,64 (Nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, sendo o valor de R\$ 4.160.087,35 (Quatro milhões, cento e sessenta mil, oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) referente ao exercício de 2025 (agosto de 2025 a dezembro de 2025), e o valor de R\$ 5.824.122,29 (Cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) para o Exercício de 2026 (janeiro de 2026 a julho de 2026).

7.2 - O recurso financeiro será transferido em 12 (doze) parcelas mensais nas contas específicas do Convênio abertas junto ao Banco do Brasil, sendo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

recurso estadual será depositado na Agência 3156-9 c/c 22.365-4, o recurso municipal será depositado na Agência 3156-9 c/c 1062023-0 e o recurso federal será depositado na Agência 3156-9 c/c 202501-9, seguindo o Cronograma de Desembolso abaixo discriminado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANO DE 2025						
Nº da Parcela	Mês de Competência	Data Vencimento	Recurso Municipal Ficha 344	Recurso Federal Ficha 345	Recurso Estadual Ficha 483	Valor Total Parcelas
1	Agosto	02/09/25	R\$ 561.137,31	R\$ 182.031,00	R\$ 88.849,16	R\$ 832.017,47
2	Setembro	02/10/25	R\$ 561.137,31	R\$ 182.031,00	R\$ 88.849,16	R\$ 832.017,47
3	Outubro	02/11/25	R\$ 561.137,31	R\$ 182.031,00	R\$ 88.849,16	R\$ 832.017,47
4	Novembro	02/12/25	R\$ 561.137,31	R\$ 182.031,00	R\$ 88.849,16	R\$ 832.017,47
5	Dezembro	02/01/26	R\$ 561.137,31	R\$ 182.031,00	R\$ 88.849,16	R\$ 832.017,47
Valor Total do Desembolso 2025			R\$ 2.805.686,55	R\$ 910.155,00	R\$ 444.245,80	R\$ 4.160.087,35

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANO DE 2026			
Nº da Parcela	Mês de Competência	Data Vencimento	Valor Total da Parcela
1	Janeiro	02/02/2026	R\$ 832.017,47
2	Fevereiro	02/03/2026	R\$ 832.017,47
3	Março	02/04/2026	R\$ 832.017,47
4	Abril	02/05/2026	R\$ 832.017,47
5	Maiο	02/06/2026	R\$ 832.017,47
6	Junho	02/07/2026	R\$ 832.017,47
7	Julho	02/08/2026	R\$ 832.017,47
Valor Total do Desembolso do Ano de 2026			R\$ 5.824.122,29

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2 - O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta corrente específica.

8.3 - Os rendimentos de ativos financeiros, caso ocorram, serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

8.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6 - Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

8.7 - O saldo de recursos financeiros pós fixados, advindos de faturamentos “extra teto” ou faturamento do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, é de direito da contratada, sem a necessidade de novo termo aditivo.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O presente Termo de Convênio deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.2.1 - Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

9.2.2 - O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicara na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Extrato da conta bancaria específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancaria específica, quando houver;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Outros necessários a observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.4 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

9.5 - Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público alvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 - A organização da sociedade civil prestara contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30 (trinta)** dias a partir do término da vigência da parceria, ou seja, duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
 - c) Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
- 5. Omissão no dever de prestar contas;
 - 6. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - 7. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 8. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

9.9 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

9.10 - O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.11 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidaria, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.13 - Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste Termo de Convênio, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

11.1.1 – A titularidade dos bens remanescentes é do Conveniente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado.

11.2 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O Termo de Convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

12.2 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.3 - Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito a reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Convênio, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.4 - A inexecução total ou parcial do Termo de Convênio por qualquer dos partícipes ensejara sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e no referido instrumento.

12.5 - E atribuída a administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

12.6 – O Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

12.7 -A celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas deste convênio observarão integralmente o disposto no art. 19 do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, especialmente quanto à obrigatoriedade de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da entidade conveniada, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais exigidos para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONVENIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de convênio;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de convênio que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de convênio ;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da parceria sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de convênio;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de convênio;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Conveniado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Conveniado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

a) Moratória, para as infrações descritas no item 13.1. “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Compensatória, para as infrações descritas acima item 13.1. “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

c) Compensatória, para a inexecução total do termo prevista acima no item 13.1. “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parceria.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conveniente.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Conveniente ao Conveniado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Conveniado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Conveniente; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

13.11. A personalidade jurídica do Conveniado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos neste Termo de Convênio ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Conveniado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Conveniente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Conveniado para com a Administração Conveniente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo ou de outros contratos administrativos que o Conveniado possua com o mesmo órgão ora Conveniente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Ipuã, do controle interno e de controle externo do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e as informações referentes ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

15.1 Os preços conveniados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Conveniado.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo termo de convênio;

15.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação do plano de trabalho.

15.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.2.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

15.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços do convênio, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.4. Quando ao convênio envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

15.6. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Conveniado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo convênio.

15.6.1. A repactuação para reajustamento do convênio em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.6.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução do convênio, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a conveniada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

15.6.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a conveniada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

15.6.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a conveniada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

15.6.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos no convênio ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

15.7. Quando a repactuação solicitada pelo Conveniado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [IPCA-E], com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \cdot (I - I^o)}{I^o} \quad \text{onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

15.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Conveniente pagará ao Conveniado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Conveniado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.12. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Conveniente verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha.

15.13. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos do convênio de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.14. Os novos valores decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do convênio e antes de eventual prorrogação ou encerramento do mesmo, sob pena de preclusão.

15.17. Caso, na data da prorrogação do convênio, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Conveniente ou ao Conveniado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.18. A extinção do convênio não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.19. O Conveniente decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 07 dias, contado da data do fornecimento, pelo Conveniado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

15.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Conveniado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Conveniente para a comprovação da variação dos custos.

15.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

15.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do convênio com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONVENIENTE, para a execução do serviço objeto deste termo de convênio, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONVENIADA.

16.2 Tanto a CONVENIENTE quanto a CONVENIADA deverão proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Conveniada pela obtenção e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

16.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de convênio para finalidade distinta daquela do objeto da parceria. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

16.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONVENIENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 - A eficácia do presente Termo de Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ipuã - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

18.2 - Tanto quanto passível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

18.3 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

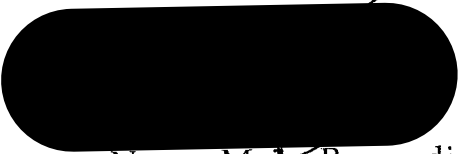
Ipuã (SP), 01 de agosto de 2025.

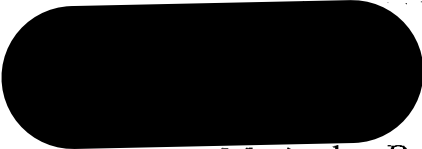

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal


Priscila Honcrato de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Mirian Aparecida Girolamo dos Santos
Gestora

Testemunhas:


Nome: Maira Bernardino


Nome: Marinalva Rodrigues de Melo Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

OBJETO: Custeio da Contratualização do Sistema Único de Saúde (SUS), com a execução de serviços médicos hospitalares complementares, incluindo serviço de urgência e emergência, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), internações hospitalares de média complexidade, retaguarda de especialidades médicas, cirurgias eletivas, de urgência e pequenas cirurgias e equipe multidisciplinar a serem prestados aos munícipes que deles necessitam, de acordo com as normas do SUS.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: Valor Total R\$ 9.984.209,64 (Nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, sendo o valor de R\$ 4.160.087,35 (Quatro milhões, cento e sessenta mil, oitenta e sete reais e trinta e cinco reais) referente ao exercício de 2025 (agosto de 2025 a dezembro de 2025), e o valor de R\$ 5.824.122,29 (Cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) para o Exercício de 2026 (janeiro de 2026 a julho de 2026).

EXERCÍCIO: 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

ADVOGADO Nº OAB: Gabriel César Bueno OAB/SP nº [REDACTED]

E-MAIL [REDACTED]

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

3 **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

4 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipuã-SP, 01 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Priscila Honorato de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal da Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Mirian Aparecida Girolamo dos Santos

Cargo: Gestora

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Priscila Honorato de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal da Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Mirian Aparecida Girolamo dos Santos

Cargo: Gestora

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação

Nome: Guilherme Ulian Antônio

Cargo: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação

Nome: Rita de Cássia Stábile

Cargo: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação

Nome: Valéria Teixeira da Silva

Cargo: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]